

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que serão considerados os requisitos preferenciais estabelecidos no n.º 3;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1748-001 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 379/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de contratação dos serviços de higiene e limpeza em todas as instalações do IFADAP/INGA em Lisboa, serviço que na presente data está a ser assegurado por várias empresas, estimando-se que um único contrato reduza substancialmente o valor da despesa;

Considerando que se estima que o valor desta aquisição atinja os € 340 000 por ano e dado que se pretende incluir a possibilidade de renovação do contrato, o procedimento a adoptar deverá ser o de concurso público, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

INGA:

- 2006 — € 200 000;
- 2007 — € 200 000;
- 2008 — € 200 000;

IFADAP:

- 2006 — € 140 000;
- 2007 — € 140 000;
- 2008 — € 140 000.

Artigo 2.º

Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se se mostrar necessário, a transferir o eventual saldo apurado em 2006 para os anos de 2007 e 2008, bem como a proceder à renovação do contrato que vier a ser celebrado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

30 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 380/2006 (2.ª série). — Para a realização das funções cometidas ao IFADAP/INGA, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos de cópia, telecópia e impressão cada vez com mais capacidade, velocidade e qualidade, por forma a dar uma resposta também ela mais satisfatória aos serviços destes Institutos.

Verificando-se o progressivo envelhecimento e rápido desgaste dos equipamentos instalados, particularmente os de cópia e telecópia, provocado pelo fluxo crescente de trabalho desenvolvido nos serviços, consequência do incremento de tarefas cometidas aos dois Institutos, têm-se adquirido com relativa frequência equipamentos novos no intuito de promover a substituição dos mais degradados, o que tem originado um aumento no tipo de consumíveis, dada a variedade de marcas e modelos, e, consequentemente, um aumento da despesa no âmbito das contas de consumos correntes, bem como de contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Na tentativa de suprir esta situação, o IFADAP/INGA promoveu a elaboração de um estudo financeiro considerando, por um lado, os encargos existentes com os equipamentos instalados nos dois Institutos e, por outro, os encargos com a locação, em regime de *outsourcing*, de equipamentos multifuncionais por um período mínimo de 60 meses.

Através do estudo realizado concluiu-se que, numa primeira fase, com a disponibilização das funções de cópia e telecópia, a despesa seria reduzida na ordem dos 15% face às despesas actuais com a aquisição de consumíveis e com a contratação de serviços de manutenção e assistência e ainda com a aquisição de equipamento.

Numa segunda fase, em que serão retiradas grande parte das impressoras instaladas nos serviços, otimizando ao máximo as capacidades dos equipamentos multifuncionais, a redução poderá atingir os 62%.

Face ao exposto, pretende o IFADAP/INGA, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder à abertura de um procedimento de concurso público para o aluguer, em regime de *outsourcing*, de 82 equipamentos multifuncionais.

Estima-se que o valor do contrato a efectuar para o período de 60 meses, na sequência do procedimento enunciado em epígrafe, não exceda o montante de € 930 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado, da seguinte forma, a cujos montantes, para contrato de 60 meses, corresponde o valor global de € 930 000, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

(Em euros)

	IFADAP	INGA
2006	82 212	103 788
2007	82 212	103 788
2008	82 212	103 788
2009	82 212	103 788
2010	82 212	103 788

Artigo 2.º

Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 para os anos seguintes.

1 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 179/2006. — *Grupo de trabalho para a elaboração de um código da contratação pública.* — O regime jurídico da contratação pública assenta hoje, grosso modo, em três pilares legislativos: i) o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativo à locação e aquisição de bens móveis e serviços; ii) o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que regula as empreitadas e a concessão de obras públicas; e iii) o Decreto-Lei n.º 223/2001, que regula os chamados «sectores excluídos», ou seja, a contratação de serviços, fornecimento de bens e empreitadas nos domínios da água, energia, transportes e telecomunicações.

Tais diplomas resultam, em larga medida, da transposição avulsa de diferentes directivas comunitárias sobre a matéria, não tendo havido a preocupação de articular e uniformizar, tanto quanto possível, as soluções adoptadas no domínio pré-contratual, o que resultou no tratamento distinto de soluções materialmente idênticas, nos domínios da aquisição de bens e serviços, por um lado, e da empreitada e concessão de obras públicas, por outro.

O próprio âmbito de aplicação subjectiva diverge, aliás, num domínio e noutro, suscitando dúvidas pertinentes sobre a conformidade do Decreto-Lei n.º 197/99, que não abrange em princípio entidades públicas de natureza empresarial, com as respectivas directivas comunitárias em matéria de aquisição de bens e serviços e cria, assim, uma fuga fácil, ao menos aparentemente, à sujeição às regras da contratação pública, através da constituição de empresas públicas que sirvam de veículo à contratação.

A obrigação do Estado Português de transportar, até 31 de Janeiro de 2005, a Directiva n.º 2004/18/CE, de 31 de Março, que procede à uniformização de regras em matéria de contratação de serviços e de empreitadas de obras públicas, constitui, portanto, o ensejo para corrigir esta situação e unificar, num mesmo diploma legal, as soluções adoptadas naqueles dois domínios, evitando divergências escusadas e que só contribuem para dificultar a aplicação prática dos regimes consagrados, pondo em causa as sempre desejáveis segurança e certeza jurídicas.

A isto acresce que as recorrentes intervenções legislativas no sector, por vezes decorrentes apenas da necessidade de corrigir erros ou omissões na transposição das respectivas directivas comunitárias, têm conduzido à situação paradoxal de terem sido introduzidas numerosas alterações pontuais, por um lado, e de se virem perpetuando no tempo disposições cujo teor ou forma carecem de ajustamento, correcção ou clarificação, por outro, o que é particularmente visível no domínio da regulamentação do contrato de empreitada de obras públicas.

Já no que respeita ao regime da aquisição ou locação de bens e serviços, o que se verifica é que o diploma respectivo se limita a regular os mecanismos pré-contratuais e de realização da despesa pública, sendo praticamente omissa na regulamentação das relações contratuais emergentes e suscitando, assim, as sempre delicadas e complexas questões da natureza pública ou privada do contrato celebrado e a concatenação do regime da lei civil com as regras gerais aplicáveis ao contrato administrativo.

Também a recente entrada em vigor do Código de Processo nos Tribunais Administrativos suscita, quanto a alguns aspectos, a necessidade de clarificar e harmonizar as soluções adoptadas.

Deve ter-se presente, aliás, que o sector da contratação pública constitui um verdadeiro mercado, de cuja eficiência beneficiam não só as entidades públicas, mas igualmente as empresas privadas e a própria economia em geral, o que reclama a consagração, finalmente, de um regime jurídico harmonioso, integral e com a qualidade técnica e o grau de consenso que assegurem a respectiva estabilidade legislativa.

Tal desiderato, porém, só pode ser alcançado através da elaboração de um verdadeiro código da contratação pública, que agrida, depure e simplifique a disciplina jurídica em todo o sector abrangido, incluindo não só o regime pré-contratual aplicável aos chamados sectores excluídos, mas também a revisão e desenvolvimento da regulamentação material aplicável aos diversos contratos onde tal se justifique.

Exemplo disto mesmo é a lei de contratos das administrações públicas espanhola, que, contando com uma década de vigência e atendendo

à crescente integração da economia portuguesa no espaço europeu e, em particular, no espaço ibérico, por certo constituirá um referencial, que não necessariamente um modelo, a tomar em linha de conta.

Por último, mas não menos importante, no quadro da elaboração deste código da contratação pública, deverá também procurar-se encontrar mecanismos legais que obviem e sancionem, quando seja caso disso, os recorrentes acréscimos de onerosidade ou derrapagem orçamental dos contratos celebrados pelas entidades públicas embora de modo compatível com a necessária simplificação dos procedimentos administrativos, a utilização de meios electrónicos, informáticos e telemáticos e o enquadramento constitucional pertinente.

Assim, à luz dos objectivos supra-enunciados, que devem ser prosseguidos no âmbito da elaboração de um código da contratação pública, determina-se o seguinte:

1 — Constituir um grupo de trabalho incumbido da preparação de anteprojecto do referido código, que será presidido pelo Prof. Doutor Rui Medeiros, e cuja restante composição é a seguinte:

- a) Dr. Lino Torgal;
- b) Dr. João Amaral;
- c) Dr. Rui Cardona Ferreira e Dr.ª Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- d) Dr.ª Carla Correia, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O grupo de trabalho apresentará o relatório da sua actividade e respectivo anteprojecto de diploma até 28 de Fevereiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 3540/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 215 dias, a partir de 11 de Julho de 2005, a comissão do SCH AM 18928982, João Fernando Mexia Machado, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

15 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 3541/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão TS 040378-E, António Teixeira Gomes, por um período de um mês, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, Apoio à Organização e Funcionamento da Academia Militar em Nampula, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.